PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO DE PRESIDENTES E MEMBROS DA DIRETORIA DE ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO REGULARMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Capacitação de Presidentes e Membros da Diretoria de Associações de Bairro regularmente constituídas no Município de Boa Vista – RR, com a finalidade de fortalecer a participação comunitária, a organização social e a gestão das entidades representativas.

Art. 2º Constituem diretrizes da política de que trata esta Lei:

I – fortalecimento das associações de bairro como instrumentos de participação popular e representação comunitária;

II – incentivo à qualificação das lideranças comunitárias para atuação na gestão associativa;

III – estímulo à participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;

IV – promoção da organização comunitária e do desenvolvimento social das comunidades;

V – incentivo à ampliação do conhecimento das lideranças sobre direitos, deveres e mecanismos de participação cidadã.

Art. 3º Para o cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo promoverá, conforme critérios de conveniência e oportunidade, ações educativas e formativas voltadas às lideranças comunitárias, incluindo, entre outras:

I – noções de gestão administrativa e organização de associações;

II – elaboração de projetos comunitários;

III – orientações sobre legislação aplicada às associações civis;

IV – captação de recursos e parcerias institucionais;

V – participação social e controle social das políticas públicas.

Art. 4º A implementação das ações relacionadas às diretrizes desta Lei ocorrerá por iniciativa do Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o planejamento administrativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 26 de março de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.26 10:56:23-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a Política Municipal de Capacitação de Presidentes e Membros da Diretoria de Associações de Bairro regularmente constituídas no Município de Boa Vista, reconhecendo a relevância dessas entidades como instrumentos legítimos de participação popular e organização social.

As associações de bairro desempenham papel fundamental na promoção da cidadania, atuando como elo entre a população e o Poder Público. Por meio dessas organizações, os moradores conseguem apresentar demandas, propor soluções e participar ativamente da construção e fiscalização das políticas públicas, contribuindo para uma gestão mais democrática, eficiente e alinhada às necessidades locais.

Entretanto, é notório que muitas lideranças comunitárias exercem suas funções sem acesso a capacitação técnica adequada, o que pode dificultar a condução administrativa das associações, a elaboração de projetos e a interlocução com órgãos públicos e instituições parceiras. Nesse contexto, a presente proposta busca incentivar a qualificação dessas lideranças, promovendo maior organização, transparência e efetividade na atuação das entidades.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da participação popular, da eficiência administrativa e do desenvolvimento social, previstos na Constituição Federal, especialmente no que se refere à promoção do interesse local, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II. Ademais, a proposta respeita os limites da competência legislativa municipal, uma vez que não cria obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco impõe despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes orientadoras para futuras ações governamentais.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911), consolidou o entendimento de que não há vício de iniciativa em proposições parlamentares que instituem políticas públicas ou diretrizes, desde que não interfiram na estrutura administrativa ou no regime jurídico dos servidores públicos, o que é plenamente observado no presente projeto.

Ao fomentar a capacitação das lideranças comunitárias, o Município contribui diretamente para o fortalecimento da participação social, para o desenvolvimento das comunidades e para a melhoria da qualidade de vida da população, estimulando uma gestão mais colaborativa e eficiente.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e seu impacto positivo para o fortalecimento das associações de bairro e da participação cidadã, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Vista – RR, em 26 de março de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.26 10:56:38-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador